

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de juros e multa de débitos tributários inscritos em dívida ativa do município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas com a Administração Direta da Fazenda Pública do Município de Bebedouro constituídos até 31 de dezembro de 2010, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não e parcelados, poderão ser pagos à vista a partir de 17 de outubro de 2011 até a data de 22 de dezembro de 2011 com anistia de 75% (setenta e cinco por cento) de multa e 75% (setenta e cinco por cento) de juros.

Art. 2º Os contribuintes que estiverem em dia com os seus tributos municipais serão beneficiados com o sorteio pela Loteria Federal, obedecendo às regras da Lei Municipal n. 3.558/2006 - do Contribuinte da Sorte -, nos termos a serem definidos em decreto municipal, a ser editado no prazo de até 15 dias após a data da publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de doações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de outubro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de outubro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"